

[Declarada inconstitucionalidade pela ADI 1.0000.20.592667-8/000](#)

LEI Nº 6.702, de 5 de maio de 2020.

Dispõe sobre a proibição do aluguel de cães de segurança e vigilância patrimonial no município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, 1º VICE-PRESIDENTE, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido exercer no Município de Betim a atividade de cessão, comodato ou locação de cães de guarda prestadores dos serviços de segurança e vigilância patrimonial.

Parágrafo único. Fica proibida a criação e a procriação de cães de guarda para o exercício das atividades dispostas no **caput** deste artigo tanto para pessoas físicas quanto jurídicas.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas proprietárias de cães de guarda, na condição de locadoras, cedentes ou comodantes, terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, para promover o encerramento de suas atividades.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará na aplicação de multa no valor de 500 (quinhentas) UFIR por animal em atividade.

Parágrafo Único. O valor da multa será calculado em dobro e progressivamente na hipótese de autuação reincidente.

Art. 4º Os valores arrecadados em decorrência da aplicação das multas previstas no artigo 3º deverão ser revertidos aos programas de castração e identificação de cães e gatos e campanhas de educação para a posse responsável e conscientização dos direitos dos animais.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Betim, 5 de maio de 2020.

Tiago Santana Cassiano
1º Vice-Presidente da Câmara Municipal

(Originária do Projeto de Lei nº 236/2018, de autoria do Vereador Cláudio Fernandes - Claudinho)